

EMENDA Nº 81

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 32, inciso XXIV do anteprojeto:

Art. 32 [...]

XXIV – infraestrutura aeroportuária: o conjunto de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários localizados **dentro ou fora do sítio aeroportuário**.

JUSTIFICATIVA

O conceito proposto no texto do anteprojeto já nasce obsoleto. A infraestrutura aeroportuária compreende todo o conjunto de equipamentos, instalações dentro da área do AEROPORTO. Aeródromo é só parte de um aeroporto, ao se usar a expressão “área do aeródromo” entra-se em contradição com o conceito de infraestrutura aeroportuária, visto que este vai muito além do aeródromo (pista, pátio, táxi-way). Já se dispõe atualmente de tecnologias a exemplos das Torres Remotas, que são parte da infraestrutura aeroportuária, porém, fora do sítio do aeroporto.

Brasília, 23 de março de 2016.
